

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER Nº 036/14**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Projeto de Lei nº 013-14

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para permutar imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista com imóvel de propriedade da Associação Amigos do Ensino.”*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo Parecer pela **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 013/14, por não atender ao dispositivo legal contido no art. 157 da Lei Orgânica do Município e também no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da ausência de “relevante interesse público” que justifique a permuta de imóvel de propriedade do município, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de junho de 2014.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

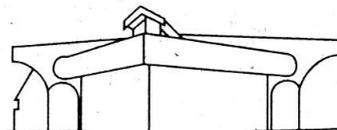
**SÉRGIO DONIZETE FERREIRA**  
Presidente da Comissão e Relator

**NILSON CARLOS ITELVINO**  
Vice-Presidente

**IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO**  
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
18.389      09/06/2014 09:50:41  
Responsável: *hy*



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **RELATÓRIO**

Ao Projeto de Lei nº **013-14**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para permutar imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista com imóvel de propriedade da Associação Amigos do Ensino.”*

## **RELATÓRIO**

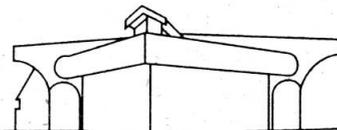
Nos termos do art. 82 do Regimento Interno, passo a analisar o projeto de lei em pauta para emissão do competente parecer.

O mesmo visa obter autorização para que o Poder Executivo possa permutar imóvel de propriedade do município com imóvel de propriedade da Associação Amigos do Ensino de Paraguaçu Paulista, instituição vinculada à Fundação Gammon de Ensino.

Tal Associação, entidade de direito privado sem fins lucrativos, é proprietária do imóvel localizado na rua Assad Salum, s/nº, Jardim Aeroporto, nesta cidade, lote nº 8, quadra 65, setor 16, zona 3ª, matrícula nº 4.034 do Cartório de Registro de Imóveis local. Já o município é proprietário do imóvel localizado na Rua Assad Salum, s/nº, Jardim Aeroporto, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, lote nº 8, quadra 64, setor 16, zona 3ª, matrícula nº 4.020 do Cartório de Registro de Imóveis local.

A Procuradoria Jurídica da Casa manifestou-se de forma favorável ao projeto, em razão da sua regularidade, uma vez que o mesmo se enquadra nas normas que dizem respeito aos aspectos de iniciativa e competência, art. 55, § 3º, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 30, inc. I da Constituição Federal, bem como, atende ao previsto no art. 157 da Lei Orgânica do Município quanto ao instituto da permuta.

Na busca de conhecimento sobre os dispositivos legais em vigor, observei que a alienação de imóveis públicos se faz, regra geral, mediante prévia licitação, nos termos do art. 17, inc. I, da Lei 8.666/93. A licitação pode, entretanto, ser dispensada quando se tratar de permuta com imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (art. 17, inc. I, alínea “c”, combinado com art. 24, inc. X, ambos da Lei 8.666 /93).



Palácio Legislativo Água Grande

# *Câmara Municipal*

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Também, como requisito essencial para a permuta, necessário a justificativa do “relevante interesse público”, definido no dicionário jurídico Barron como “aquilo que representa o melhor para a sociedade como um todo”.

Apesar dos dados contidos na justificativa do projeto, a CCJR solicitou em 19/05/2014 informações complementares ao Chefe do Executivo, no sentido de que fosse evidenciado de maneira mais clara, o requisito contido no art. 157 da Lei Orgânica do Município e também no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, que diz que deve haver a existência de “relevante interesse público” para tal permuta.

Tais informações foram encaminhadas à CCJR no dia 04/06/2014 por meio de Ofício recebido da Presidência da Câmara.

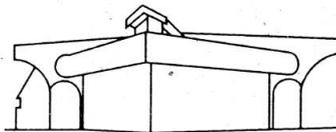
Dessa forma, por meio de Ofício, o senhor Prefeito justificou que, conforme consta na justificativa do projeto, no imóvel pertencente a Associação Amigos do Ensino existe uma caixa d'água pertencente a Prefeitura Municipal, que era utilizada pelo antigo SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), atualmente SABESP, que impede a plena utilização do local pela Associação, para fins pretendidos. Afirmou ainda que é totalmente inviável a retirada do reservatório daquele local pelo poder público municipal.

Nesse mesmo Ofício, o senhor Prefeito afirma que o relevante interesse público está na possibilidade de regularização da situação dos imóveis, tanto para o município, que em oportunidade futura poderá dar uma destinação adequada ao reservatório e aproveitar o terreno para instalações de equipamentos de interesse coletivo, quanto para a Associação, que poderá dispor de condições à Fundação Gammon de Ensino no processo de organização para receber a instalação do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo em nossa cidade.

Porém, no que diz respeito ao reservatório, as afirmações do senhor Prefeito são divergentes. Em determinado momento alegou no Ofício ser totalmente inviável a retirada do reservatório do local e, em outro momento, afirmou perda de oportunidade futura em dar uma destinação adequada a esse mesmo reservatório.

Ainda, não ficou configurado nenhum interesse do município no imóvel da Associação, pois o Executivo não tem nada definido para sua utilização ou projeto para construção de algo que traga benefícios à população. A justificativa do projeto é bem clara quanto a isso, pois diz que, no futuro, o município poderá “aproveitar o terreno para instalação de equipamentos de interesse da coletividade”, sem, contudo, definir datas ou projetos nesse sentido, ficando na esfera da mera expectativa.

Também, entendo que não procede a justificativa de interesse público no sentido de que a Associação poderá utilizar o imóvel em prol do Instituto Federal, uma vez que o mesmo encontra-se distante do campus da Fundação Gammon, o qual, diga-se de passagem, possui vasta área desocupada que poderá ser utilizada com melhor resultado para os fins alegados.



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Outrossim, é importante ressaltar que, de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pelo Arquiteto da Prefeitura, o imóvel de propriedade do município não possui nenhuma edificação. Porém, esse imóvel está murado e já possui edificações, conforme pode-se observar nas fotos anexas, não aparentando qualquer utilização pelo poder público e sim, por terceiros. Se essa for realmente a situação atual do imóvel, de ocupação ilegal, necessário que o senhor Prefeito tome providências urgentes para reaver esse patrimônio público, evitando assim, prejuízos ao erário.

### **VOTO DO RELATOR**

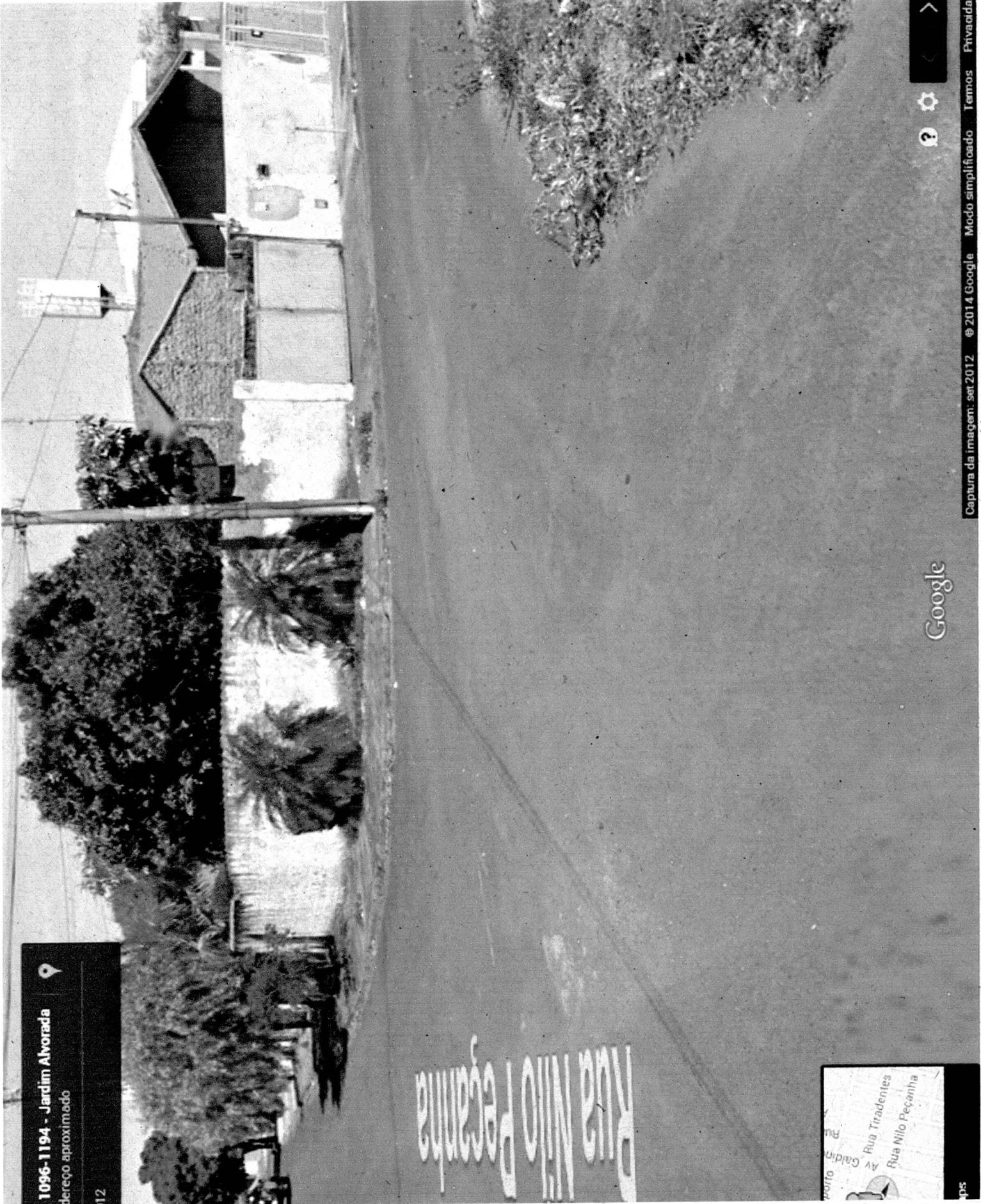
Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO CONTRÁRIO** a tramitação do projeto em questão, recomendando à Comissão que apresente Parecer pela **ILEGALIDADE** ao Projeto de Lei nº 013/14, em razão da ausência de "relevante interesse público", contrariando, dessa forma, o dispositivo legal contido no art. 157 da Lei Orgânica do Município e também no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de junho de 2014.

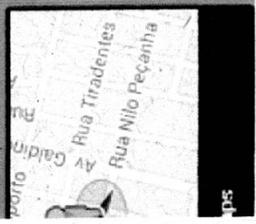


**SÉRGIO DONIZETE FERREIRA**  
Relator - CCJR

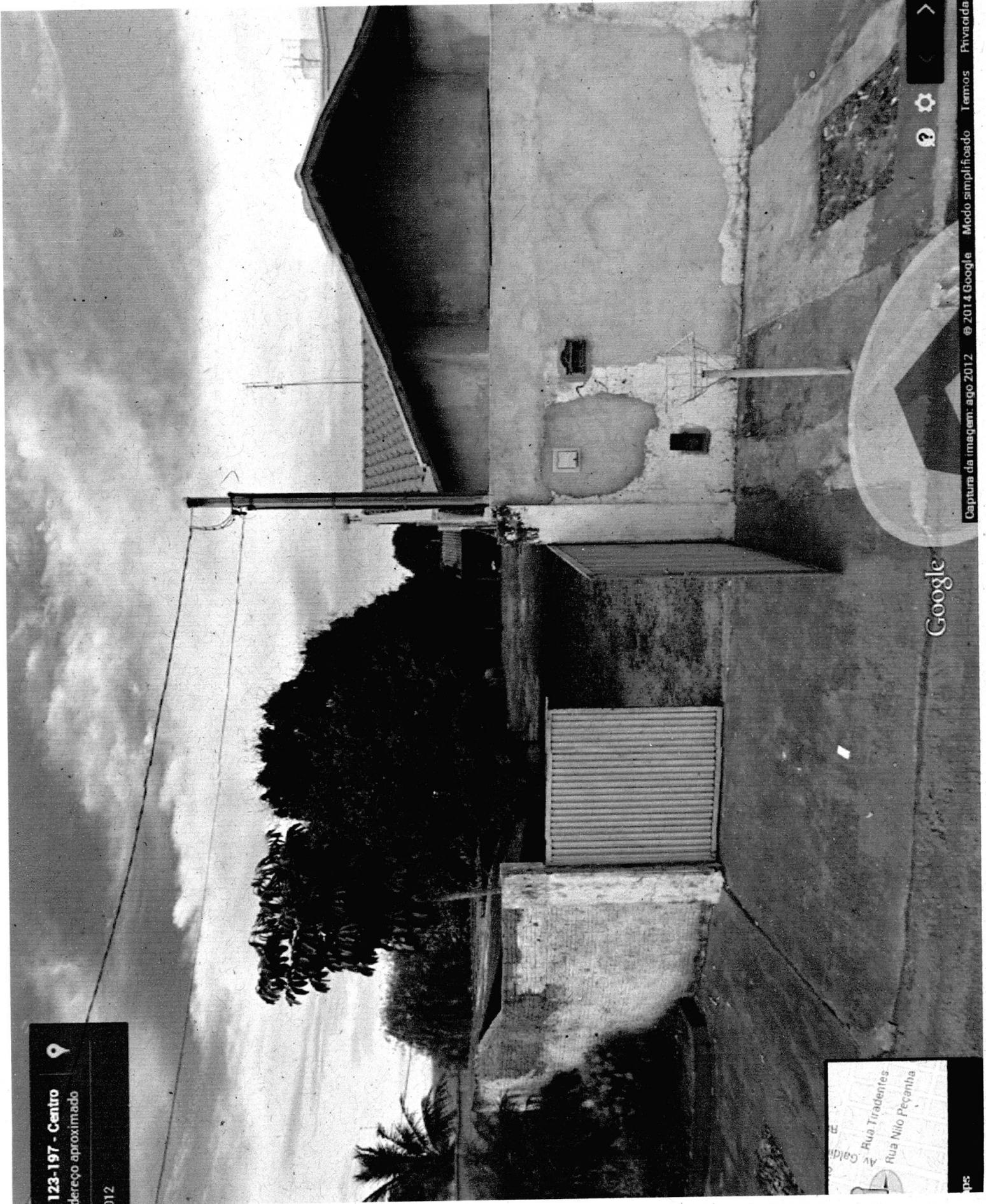
1096-1194 - Jardim Alvorada  
endereço aproximado  
012



Google



123-197 - Centro  
Endereço aproximado  
2012



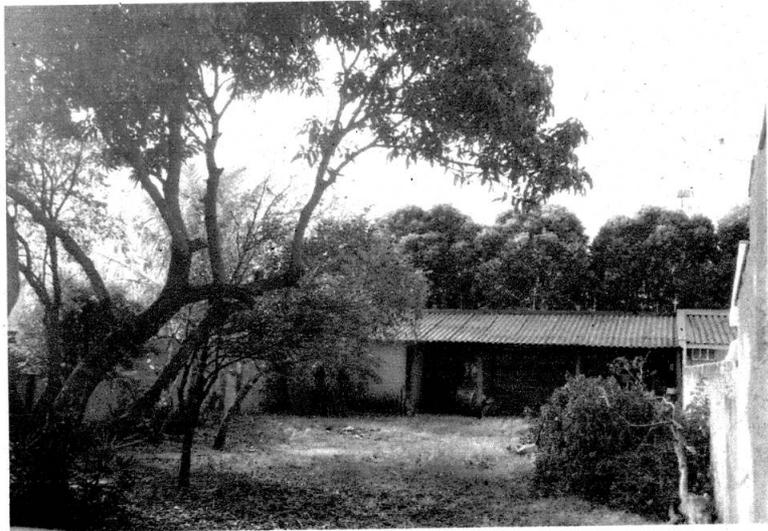
Rua Tiradentes  
Av. Galvão  
Rua Nilo Pecanha

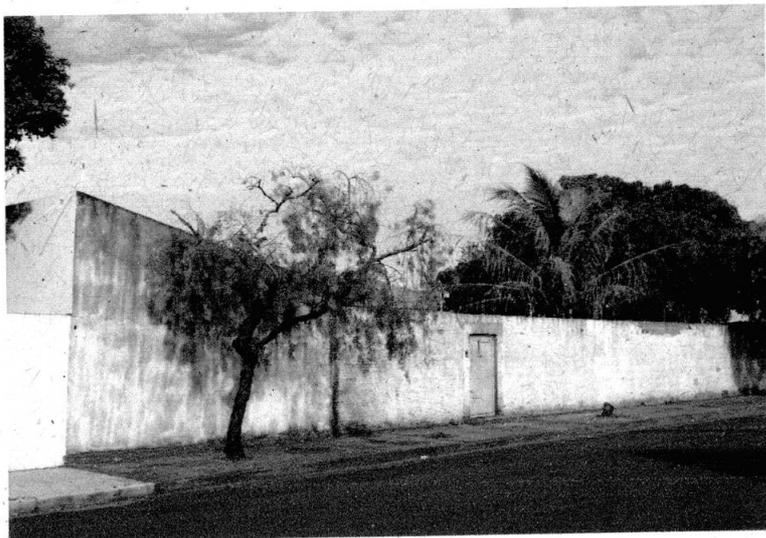
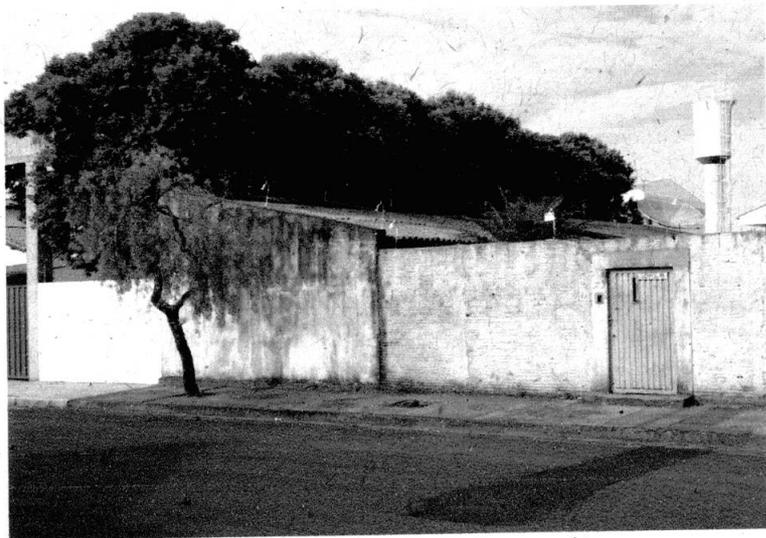
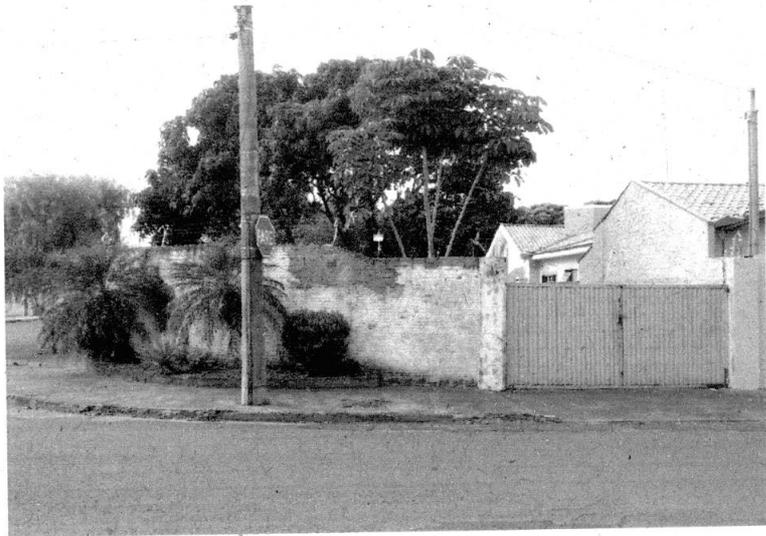
Google



Captura da imagem: ago 2012 © 2014 Google Modo simplificado Termos Privacidade

aps





36-122 - Centro  
direção aproximado

012



Google

Captura da imagem: ago 2012 © 2014 Google Modo simplificado Temos Privacidade